

(CP-1170/39)

Rec. OB 3882/38.

AG/EM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso ex-officio procedente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Rede Mineira de Viação, relativo à concessão de aposentadoria ao associado José Augusto, na parte em que a Procuradoria Geral dêste Conselho opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 30 de janeiro do corrente ano:

CONSIDERANDO que êste Conselho Pleno, em decisão de 8 de setembro corrente (Rec. OB 4470/38), já teve oportunidade de, julgando embargos identicos aos dos presentes autos, firmar o principio de que as aposentadorias de 200\$000 (duzentos mil reis) estão sujeitas aos descontos legais, quando os houver, sendo, portanto, procedentes os embargos da Procuradoria Geral;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos de fls. 31, para, embora confirmando a concessão do beneficio, determinar que a Caixa efetue, no respectivo quantum, os descontos legais, tendo em vista o calculo feito pelo Serviço Tecnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 11 / 11 / 39